



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 402 | Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Educação	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Saúde	17
Portaria	17
Atos do Prefeito	17
Lei	17
Ato	18

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Resolução "Ad referendum" n. 1.190/2022/CMDCA.

Dispõe sobre a Comissão de Legislação e Regulamentação do CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.055/2021/CMDCA que instituiu a Comissão de Legislação e Regulamentação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.091/2021/CMDCA que promoveu alterações na Resolução n. 1.055/2021/CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad referendum" n. 1.189/2022/CMDCA que reconheceu formalmente o novo representante da Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso (AACC-MT);

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor a Comissão de Legislação e Regulamentação do CMDCA, já instituída, passando a constar como membros:

I – Zilda Barradas (Conselheira de Direitos – membro permanente);

II – Jessyka Leite de Oliveira (Conselheira de Direitos – membro permanente);

III – Mariana de Souza Campos (Conselheira de Direitos – membro permanente);

IV – Joyce Gonçalves da Silva Marques Lemos (Conselheira de Direitos – membro permanente);

V – Juliana Moya (servidora da SADHPD – membro convidado).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA



Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 016/2022/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2022 em desfavor de **MAGDA LUCIA SCARDINI DE MELLO** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (irregularidade administrativa), conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do OFÍCIO Nº 04/GAB/SMS/2022, dado os indícios de ter cometido descumprimento de deveres legalmente atribuído aos servidores públicos municipal elencados nos artigos 132, Inciso I, XIV; Art. 147 Incisos I, II e III; Art. 149 e Art. 150 da Lei Complementar Municipal Nº 093/2003.

Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2022.

Paulo Emilio Magalhães

Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 022/GAB-SEC/SADHPD/2022.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com estratégias voltadas a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 059/2021 que publica as Deliberações da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a 9ª Deliberação para o Município – Implementar uma Política Municipal de Segurança Alimentar, priorizando qualidade e agilidade na oferta de benefícios eventuais na modalidade alimentação de caráter emergencial, para o enfrentamento de situações de calamidade pública e emergência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 087/CMAS/2022 – Substituição de representante do CMAS na Equipe articuladora da Política de Assistência Social com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, com a finalidade de elaborar Diagnóstico e proposta de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá-MT, definindo, em especial, os seus objetivos, diretrizes e princípios, composta pelos seguintes membros:

Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional: **Tomazia Catarina de Amorim Oliveira**; Especialista em Desenvolvimento Social: Nutricionista (CTADM): **Poliana Eliza Eustáquio Faria**

Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica: **Claudia Cristina Oliveira Moraes Fraga**;

Gerência de Vigilância Socioassistencial: **Vânia Monge Plácido**;

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: **Claudia Maria Ourives de Souza**;

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: **Reginaldo Fonseca Lemos**;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: **Jussara Maria Teixeira de Amorim**;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: **Nadiele Esteffani Caldas Queiroz**;

Secretaria Municipal de agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED: **Jéssica Patatas de Arruda**;

Secretaria Municipal de agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED: **Josilene Araújo de Almeida**;

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial:

Elaborar o Diagnóstico de Segurança Alimentar.

Realizar encontros com a rede socioassistencial para debater e elaborar propostas a compor Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Elabora a versão preliminar da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Encaminhar a versão preliminar da Política ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único – A Comissão Especial aprovará o Plano de Trabalho e Cronograma de Reuniões para o processo de elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º- Para subsidiar seus trabalhos a Comissão Especial deverá observar, dentre outras fontes de informações, as Deliberações das Conferências Municipais, as Peças Orçamentárias; o Plano Diretor e Planejamento Estratégico do município de Cuiabá;

Art. 4º- Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Elaboração poderá solicitar apoio de servidores públicos e Instituições para assessoramento técnico e jurídico necessário, sem ônus;

Art. 5º- O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da comissão;

Art. 6º- Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2022.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 706/2022

“Dispõe sobre a concessão de licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerentes, nos termos do art. 105 da Lei Complementar n.º 093/2003:

Nº.	PROCESSO	NOME	SEC.	PERÍODO	DIAS
01	2022.08.00703P	CAROLYNA APARECIDA SCARANTTI	SME	24/01/2022 A 22/07/2022	180
02	2022.08.00651P	DAIANI VIEIRA DOS SANTOS	SME	23/01/2022 A 21/07/2022	180
03	2022.08.00733P	DANIELLY LOPES DOS SANTOS	SME	13/05/2022 A 08/11/2022	180
04	2022.08.00749P	DEBORA ALVES SOARES	SMS	17/05/2022 A 12/11/2022	180
05	2022.08.00683P	FERNANDA PINHEIRO DA SILVA RIBEIRO	SME	09/05/2022 A 05/09/2022	120
06	2022.08.00488P	GLAUCINETE NASCIMENTO PEREIRA	SMS	31/03/2022 A 26/09/2022	180
07	2022.08.00672P	IARA DELFINA MARTINS FRANCISCO	SMS	23/01/2022 A 21/07/2022	180
08	2022.08.00692P	ISABELA CURVO MELLO CARLINI	SMASDH	10/05/2022 A 05/11/2022	180
09	2022.08.00720P	KRYCYA BRITO MEDINA	SMS	17/05/2022 A 12/11/2022	180
10	2022.08.00718P	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	SME	12/05/2022 A 07/11/2022	180
11	2022.08.00630P	NEISEANNE SOUZA SILVA	SME	15/04/2022 A 11/10/2022	180
12	2022.08.00673P	THAIANNE DA SILVA CANDIDO	SME	03/05/2022 A 29/10/2022	180
13	2022.08.00684P	THAINARA DA CONCEICAO	SME	06/05/2022 A 01/11/2022	180
14	2022.08.00717P	WALDIRENE OLIVEIRA ROSENDO	SME	16/05/2022 A 11/11/2022	180

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 564/2022**

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 32028/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 059-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) ERICA DA SILVA CANDIDO, matrícula 4874413, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 04/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 13 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 563/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 32967/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 058-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) SUELI RODRIGUES DAMACENO, matrícula 4874722, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 25/03/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 13 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 561/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 34021/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 057-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) BERENICE MARIA DA COSTA PEREIRA, matrícula 4875134, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 04/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 13 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 560/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 37175/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 053-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) EDINEISE PEDROSO ALVES DE ARRUDA E SILVA, matrícula 4875169, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 04/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 13 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 528//2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 26014/2021 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 049-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) ANDREIA NEVES DE ABREU, matrícula 4873968, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 06/01/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 10 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 526/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, de 30 de Dezembro de 2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 28792/2022 , conforme Análise e Manifestação Técnica nº 047-05 /2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, do(a) servidor(a) ALEXANDRE CESAR DE AMORIM BARROS, matrícula 4875245, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 08/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 10 de Maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 733/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 057.265/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 08 (OITO) DIAS, ao(a) servidor(a) MARIA EGLÉ LIMA FEITOSA OLIVEIRA,

ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 1000166, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 732/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 38526/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 14 (QUATORZE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, ao(a) servidor(a) PEDRO HENRIQUE

DO NASCIMENTO GRAVINA JOB, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL,

matrícula 4877025, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 731/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 39415/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 07 (SETE) DIAS,

ao(a) servidor(a) GELSON GONCALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2589477, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM

PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA Nº 722/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **SILVANA DOS SANTOS LEITE**, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **SILVANA DOS SANTOS LEITE**, portadora da cédula de identidade RG nº 0994445 -1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 805.292.831-15, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil , matrícula nº **4907714**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº **2022.09.00555P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 721/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **ROSILAINE MARTINS FERREIRA**, em

decorrência do teto salarial”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **ROSILAINE MARTINS FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1436136 -1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 005.993.561-89, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil , matrícula nº **4907701**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº **2022.09.00556P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 720/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO**

CASTILHO, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO CASTILHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 1099138 -7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 798.065.891-49, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil , matrícula nº **4899683**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº **2021.09.01083P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 719/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **MARINA GOMES SILVA GARCIA**, em

decorrência do teto salarial”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **MARINA GOMES SILVA GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21722021 SESUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.882.671-09, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil , matrícula nº **4908928**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº **2022.09.00416P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 718/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **MARICELLE BARBOSA MARTINS**

RODRIGUES, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **MARICELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 09860223 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.125.171-20, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil

, matrícula nº **4907781**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº **2021.09.00888P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



PORTARIA Nº 717/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **MARIA DE FATIMA DE SOUZA**, em

decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **MARIA DE FATIMA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0934242 -8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 821.371.291-91, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4899296**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2022.09.00279P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 716/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **LUCINÉIA ALVES DOS SANTOS**, em

decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **LUCINÉIA ALVES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1003419 -6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 550781091-58, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4899346**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.00887P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 715/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **KAMILA ROSA SILVA**, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **KAMILA ROSA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2050360 -1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 045.644.841-17, servidora efetiva, no cargo Oficial administrativo, matrícula n.º **4900057**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2022.09.00388P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 714/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **JUNIANA PATRÍCIA SILVA DE SOUZA**, em

decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **JUNIANA PATRÍCIA SILVA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 15233987 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 014.813.241-36, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4907806**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.00888P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 712/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **JESSICA RULIM DE FARIA DE MAGALHAES**,

em decorrência do teto salarial”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **JESSICA RULIM DE FARIA DE MAGALHAES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2027132 -8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 027.579.381-85, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil

, matrícula n.º **4898979**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2022.09.00037P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 711/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **IRINEIDE SANTOS COSTA**, em decorrência do teto salarial”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **IRINEIDE SANTOS COSTA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1036813 -2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 065.256.491-70, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4909048**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.01078P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 710/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **FABIANA PEDREIRA COSTA AGUIAR**, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **FABIANA PEDREIRA COSTA AGUIAR**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1415064 -6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 982.882.961-49, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4898983**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.00643P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 709/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO**, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 3389612-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 037.104.625-41, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4907799**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.01063PP**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 708/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **ESTHER CRISTINA DA COSTA MAGALHAES**, em decorrência do teto salarial”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **ESTHER CRISTINA DA COSTA MAGALHAES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 12456446 SESUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 697.701.401-63, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4908934**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2022.09.00077P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e**

cinco reais e noventa e oito centavos), atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 707/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **BRUNA NAIR FRANCO GONÇALVES**, em

decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **BRUNA NAIR FRANCO GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2339116 -2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 016.864.711-73, servidora efetiva, no cargo Técnico em desenvolvimento infantil, matrícula n.º **4907778**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.09.01062P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 705/2022

“Dispõe sobre a concessão de Salário-Família.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

093/2003,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Salário-Família, aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	PARECER PGM/PAAL N.º	SERVIDOR (A)	DEPENDENTES
01	2022.09.00428P	319/2022	AIDE FERREIRA DE GODOY	MATHEUS ALIPIO GODOY DA SILVA
02	2022.09.00378P	322/2022	ANDREIA DA SILVA PORTELA	GABRIEL LOPES PORTELA
03	2022.09.00393P	324/2022	CARLA SIMONE DE ARRUDA	JOAO PEDRO TAVARES ALVES DE ARRUDA, ANDRE LUIS TAVARES DE ARRUDA, DAVI TAVARES ALVES DE ARRUDA
04	2022.09.00343P	307/2022	CLEUNICE MARIANO	MURILO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
05	2022.09.00304P	306/2022	DAVIDSON DA CRUZ XAVIER DOS SANTOS	RUTH CAPRINI XAVIER
06	2022.09.00441P	321/2022	DHALLET KAROLINA DE SOUZA	ELEN GABRIELY DE SOUZA ABREU, ELIS EMANUELY DE SOUZA ABREU, ELOÁ VITÓRIA DE SOUZA ABREU
07	2022.09.00513P	384/2022	ESTEFANE EMANUELE FERREIRA	MIGUEL FERREIRA RAMIREZ
08	2022.09.00528P	382/2022	EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS	ELLOA VITORIA RODRIGUES TOMAZ, EMILLY KAROLINE RODRIGUES TOMAZ, ERICK BRUNO RODRIGUES TOMAZ
09	2022.09.00439P	320/2022	GLAUCIA NONATO DA SILVA	NICOLAS NONATO DE LARA FABIANO
10	2022.09.00426P	325/2022	KEILA FRANCISCA DIAS DA SILVA	SOPHIA VITORIA DIAS PEREIRA

11	2022.09.00301P	305/2022	LUIZA MARIA CLARA DA SILVA	ANDRE LUIZ VALERIO DA SILVA, LUIZ EDUARDO VALERIO DA SILVA
12	2022.09.00387P	323/2022	MAGDA VITORIA DE OLIVEIRA	AGATHA VITORIA DE OLIVEIRA MENDES, AURORA DE OLIVEIRA SILVA, LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA DA CUNHA
16	2022.09.00511P	383/2022	MARIELY FERNANDA ALVES DA SILVA NASCIMENTO	JOAO FELYPE ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA, MARIA FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO SILVA
17	2022.09.00256P	304/2022	RUTH CRISTINA DO NASCIMENTO MOTA	EVANDRO HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
18	2022.08.00418P	391/2022	TANNIELY TACIRA DE SOUZA MELO	ANNY RAFAELY DE SOUZA MELO
19	2022.09.00093P	215/2022	WANESSA DA SILVA DEJAVITTE JOAQUIM	CAIO DEJAVITTE JOAQUIM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FER

Secretária Municipal de

PORTARIA SMGE N.º 704/2022

“Dispõe sobre a concessão do Auxílio

Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2022.05.00763P	ADAO MARTINS FERREIRA	SME	19/05/2022 A 17/07/2022	60
02	2022.05.00697P	ANA MARIA SOARES	SME	09/05/2022 A 07/07/2022	60
03	2022.05.00694P	ANDRESSA OURIVES NINCE GUEDES	SME	12/05/2022 A 09/08/2022	90
04	2022.05.00695P	ANDRESSA OURIVES NINCE GUEDES	SME	12/05/2022 A 09/08/2022	90
05	2022.05.00675P	ELAINE ADRIANE COLA	SMS	07/05/2022 A 05/07/2022	60
06	2022.05.00686P	ELLEN APARECIDA DE MELO	SME	10/05/2022 A 18/06/2022	40
07	2022.05.00705P	EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60
08	2022.05.00706P	EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60
09	2022.05.00789P	GRACIA FERNANDES DA SILVA PEDREIRA	SME	31/05/2022 A 04/07/2022	35
10	2022.05.00766P	HELEN GAUDIE LEI GOMES	SME	27/05/2022 A 25/07/2022	60
11	2022.05.00759P	ISABELY FERNANDA DE AMORIM	SME	25/05/2022 A 13/06/2022	20
12	2022.05.00771P	ITALO DA SILVA SCHNEIDER	SME	26/05/2022 A 24/07/2022	60
13	2022.05.00674P	JERUSA QUADROS ALBA	SMS	03/05/2022 A 01/07/2022	60
14	2022.05.00696P	JOSIANE MORAES DE MAGALHAES	SME	14/05/2022 A 09/11/2022	180
15	2022.05.00788P	JUCARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	SME	31/05/2022 A 09/07/2022	40
16	2022.05.00722P	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
17	2022.05.00723P	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
18	2022.05.00784P	KATIA REGINA DE ALMEIDA	SME	31/05/2022 A 29/06/2022	30
19	2022.05.00768P	KELLY DE OLIVEIRA DA ROSA	SMASDH	25/05/2022 A 23/06/2022	30

20	2022.05.00714P	LIDIA MARIA DO NASCIMENTO ALCANTARA	SME	12/05/2022 A 10/07/2022	60
21	2022.05.00698P	MARCELA DE CAMPOS AMORIM	SME	13/05/2022 A 11/07/2022	60
22	2022.05.00699P	MARCELA DE CAMPOS AMORIM	SME	13/05/2022 A 11/07/2022	60
23	2022.05.00685P	MARCELA GARCIA BORGES DE ARAUJO	SME	08/05/2022 A 27/05/2022	20
24	2022.05.00687P	MARCELA GARCIA BORGES DE ARAUJO	SME	08/05/2022 A 27/05/2022	20
25	2022.05.00774P	MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES	SME	30/05/2022 A 13/07/2022	45
26	2022.05.00748P	MARIA INEZ SILVA PEREIRA	SME	19/05/2022 A 17/06/2022	30
27	2022.05.00690P	MARINA GOMES SILVA GARCIA	SME	10/05/2022 A 08/07/2022	60
28	2022.05.00708P	MIRIAN COSTA REZENDE NELSON	SME	16/05/2022 A 30/05/2022	15
29	2022.05.00715P	MIRNA AQUINO DA CUNHA	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60
30	2022.05.00757P	ODAYLZA CONCEICAO DE ARAUJO GOMES	SME	23/05/2022 A 06/07/2022	45
31	2022.05.00721P	PATRICIA FERNANDA DE SOUZA GERMANO	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60
32	2022.05.00729P	RENATA MORAES DOS SANTOS BUENO	SME	17/05/2022 A 30/06/2022	45
33	2022.05.00732P	RENILZA ARAUJO DE MAGALHAES	SME	14/05/2022 A 27/06/2022	45
34	2022.05.00735P	ROSETE ANTONIA DA SILVA	SME	20/05/2022 A 18/07/2022	60
35	2022.05.00689P	SIRLEY PEREIRA MELOS	SME	10/05/2022 A 19/05/2022	10
36	2022.05.00719P	SOPHIA DECKMANN MAIA	SME	19/05/2022 A 17/06/2022	30
37	2022.05.00769P	SUZANA ROSA DA SILVA POMPEU	SME	25/06/2022 A 27/05/2022	30
38	2022.05.00770P	SUZANA ROSA DA SILVA POMPEU	SME	25/06/2022 A 27/05/2022	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de G

PORTARIA SMGE N.º 703/2022

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio

Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2022.05.00658R4	APARECIDO FERMIANO DO PRADO	SMS	16/04/2022 A 14/06/2022	60
02	2022.05.00499R1	ARDELIA SILVA PEDRACA	SME	14/05/2022 A 20/05/2022	7
03	2022.05.00562R10	CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES	SMS	27/05/2022 A 25/07/2022	60
04	2022.05.00569R1	CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	05/05/2022 A 03/06/2022	30
05	2022.05.00394R1	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	SME	16/05/2022 A 05/06/2022	21
06	2022.05.01410R12	ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO	SMS	27/05/2022 A 25/07/2022	60
07	2022.05.00373R2	ELIANE MATOS DE MOURA PINHEIRO DA SILVA	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60
08	2022.05.00374R2	ELIANE MATOS DE MOURA PINHEIRO DA SILVA	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60



09	2022.05.00523R1	FABIANA FURQUIM FERREIRA AGUIRRE	SMS	07/05/2022 A 05/07/2022	60
10	2022.05.00807R3	GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAIS	SME	19/03/2022 A 17/05/2022	60
11	2022.05.00134R2	IOLANDA OLIVEIRA DE MIRANDA	SME	09/05/2022 A 07/06/2022	30
12	2022.05.01254R3	JACQUELINE CELESTINO ROSA	SMASDH	26/05/2022 A 24/07/2022	60
13	2022.05.00334R1	JANAINA DA COSTA RIBEIRO	SME	09/05/2022 A 07/06/2022	30
14	2022.05.00109R1	JULIANA CARAMORI DALLASTRA	SMS	01/05/2022 A 29/06/2022	60
15	2022.05.00154R1	LAIRCE FONSECA ROBLES	SME	19/05/2022 A 16/08/2022	90
16	2022.05.00524R1	LETICIA NUNES BERNARDO	SME	09/05/2022 A 07/06/2022	30
17	2022.05.00964R3	MARCIA MARLY WINCK YAMAMOTO	SMS	02/05/2022 A 30/06/2022	60
18	2022.05.00550R1	MAYARA KETLEN ALBERNAZ	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
19	2022.05.00551R1	MAYARA KETLEN ALBERNAZ	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
20	2022.05.00160R2	MERIOVANA BARROSO RODRIGUES	SME	18/05/2022 A 16/07/2022	60
21	2022.05.00408R1	MIRIAM GONCALVES FERREIRA	SME	02/06/2022 A 31/07/2022	60
22	2022.05.00376R1	OTILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	SME	05/05/2022 A 03/07/2022	60
23	2022.05.00297R1	PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	SME	07/05/2022 A 05/06/2022	30
24	2022.05.00395R1	ROBERTO DE MORAIS	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
25	2022.05.00467R1	RODRIGO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES	SME	31/05/2022 A 29/06/2022	30
26	2022.05.00492R1	SAMANTHA MORGANA LAMB	SME	09/05/2022 A 07/06/2022	30
27	2022.05.00818R9	SERGIO GERALDO DOS REIS	SMASDH	05/05/2022 A 19/05/2022	15
28	2022.05.00150R1	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	08/05/2022 A 06/06/2022	30
29	2022.05.00883R5	VANDA FARIA FERREIRA CAMPOS	SME	06/05/2022 A 09/06/2022	35
30	2022.05.00359R1	VERONICA DONATA RIBEIRO SANTANA	SME	13/05/2022 A 01/06/2022	20
31	2022.05.00264R1	WENDER BENEDITO SIGARINI	SME	16/05/2022 A 14/07/2022	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 702/2022

“Dispõe sobre a concessão do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2022.05.00814P	ADRIANA ALMEIDA CORSINO DE MORAES	SME	07/06/2022 A 05/08/2022	60
02	2022.05.00650P	AMIL ANTONIO DA SILVA	SORP	02/05/2022 A 30/07/2022	90
03	2022.05.00520P	ANDRE LUIS PEDROSO	SME	05/04/2022 A 03/07/2022	90
04	2022.05.00810P	AZATH ALCANTARA DA CRUZ BRITO	SME	04/06/2022 A 03/07/2022	30
05	2022.05.00641P	CATARINA LUCIA DE MAGALHAES MEDEIROS	SMS	30/04/2022 A 29/05/2022	30

06	2022.05.00658P	DANIELLE CRISTIANE CESAR DE SANTA ROSA	SME	05/05/2022 A 03/06/2022	30
07	2022.05.00795P	DILSON CESAR LEAL RIBEIRO	SME	05/06/2022 A 04/07/2022	30
08	2022.05.00743P	EDIONE ABADIA MADEU DE CASTRO	SME	23/05/2022 A 21/07/2022	60
09	2022.05.00816P	ELIZANGELA DA SILVA LIMA	SME	04/06/2022 A 01/09/2022	90
10	2022.05.00801P	FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES	SME	07/06/2022 A 06/07/2022	30
11	2022.05.00649P	JUCINEIDE MORAES BARBOSA	SME	02/05/2022 A 30/06/2022	60
12	2022.05.00800P	LENIR DE MORAES BRANDAO	SMS	01/06/2022 A 29/08/2022	90
13	2022.05.00668P	LISANGELA MORAES DE BARROS	SME	10/05/2022 A 08/06/2022	30
14	2022.05.00804P	LUCIED BATISTA DA ANUNCIACAO	SMS	05/06/2022 A 04/07/2022	30
15	2022.05.00819P	MARCENI FREITAS DA COSTA	SME	01/06/2022 A 29/08/2022	90
16	2022.05.00655P	MARIA BENEDITA PACHECO SAMPAIO MAGALHAES	SMTRADE	29/04/2022 A 28/05/2022	30
17	2022.05.00665P	MARIA LUCIA DA SILVA	SME	29/04/2022 A 27/06/2022	60
18	2022.05.00667P	MARIA LUCIA DA SILVA	SME	29/04/2022 A 27/06/2022	60
19	2022.05.00799P	MARIA MADALENA DA CRUZ	SME	03/06/2022 A 17/07/2022	45
20	2022.05.00676P	MARIA ROSA DA SILVA	SME	10/05/2022 A 08/07/2022	60
21	2022.05.00679P	MARIA ROSA DA SILVA	SME	10/05/2022 A 08/07/2022	60
22	2022.05.00529P	MARILU MARQUETO RODRIGUES	SME	05/05/2022 A 03/06/2022	30
23	2022.05.00530P	MARILU MARQUETO RODRIGUES	SME	05/05/2022 A 03/06/2022	30
24	2022.05.00792P	MARILZA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	SME	30/05/2022 A 28/06/2022	30
25	2022.05.00811P	MARLI DA CONCEICAO MENDES	SME	04/06/2022 A 02/08/2022	60
26	2022.05.00642P	NEIDE DA SILVA	SMS	04/05/2022 A 02/06/2022	30
27	2022.05.00752P	NILZA CORREA DA GUIA	SME	24/05/2022 A 07/06/2022	15
28	2022.05.00813P	REGINA LUCIA BORGES ARAUJO	SME	02/06/2022 A 01/07/2022	30
29	2022.05.00817P	ROBERTO DO CARMO DA SILVA	SME	06/06/2022 A 05/07/2022	30
30	2022.05.00654P	ROSA ALICE DA SILVA	SME	09/05/2022 A 07/06/2022	30
31	2022.05.00678P	ROSA MARIA SOUZA	SME	01/05/2022 A 29/07/2022	90
32	2022.05.00798P	ROSEMIRA MEDEIROS	SME	09/06/2022 A 08/07/2022	30
33	2022.05.00657P	ROSILENE PEREIRA LEITE	SME	09/05/2022 A 22/06/2022	45
34	2022.05.00728P	SILVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA	SME	19/05/2022 A 17/06/2022	30
35	2022.05.00648P	SONIA MARIA GABRIEL DA SILVA	SMS	30/04/2022 A 26/10/2022	180
36	2022.05.00820P	ZENILDA NOVAES SANTOS	SME	09/06/2022 A 18/07/2022	40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de G

PORTARIA SMGE N.º 701/2022

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:



Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2022.05.00595R1	ADEMIR FERREIRA MOURA	SMS	09/06/2022 A 06/10/2022	120
02	2022.05.00517R1	ANA MARIA DA SILVA BERNARDES	SME	10/06/2022 A 09/07/2022	30
03	2022.05.00708R5	ARLINDO SALES DA CRUZ	SME	24/04/2022 A 22/06/2022	60
04	2022.05.00526R1	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	SME	31/05/2022 A 29/06/2022	30
05	2022.05.00437R2	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	SME	21/05/2022 A 04/07/2022	45
06	2022.05.00525R1	CASSIO DA SILVA MARTINS	SME	17/05/2022 A 15/06/2022	30
07	2022.05.00641R1	CATARINA LUCIA DE MAGALHAES MEDEIROS	SME	06/06/2022 A 20/06/2022	15
08	2022.05.00198R1	CELESTE SILVA DA CUNHA	SME	16/05/2022 A 14/06/2022	30
09	2022.05.00569R2	CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	04/06/2022 A 03/07/2022	30
10	2022.05.00394R2	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	SME	06/06/2022 A 12/06/2022	7
11	2022.05.00515R1	ECIO JOSE LEMES DO COUTO	SMS	04/05/2022 A 02/06/2022	30
12	2022.05.00127R2	ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO	SME	02/06/2022 A 16/06/2022	15
13	2022.05.00292R1	ELIZANDRA MORAES QUEIROZ FONTES DO NASCIMENTO	SME	02/06/2022 A 01/07/2022	30
14	2022.05.00444R1	FRANCISCO GONCALVES DE ASSIS	SME	27/05/2022 A 25/07/2022	60
15	2022.05.01182R5	IVANA APARECIDA DA SILVA	SME	19/05/2022 A 31/05/2022	13
16	2022.05.01182R6	IVANA APARECIDA DA SILVA	SME	01/06/2022 A 15/06/2022	15
17	2022.05.00538R1	JAQUELINE ALEXANDRA PADILHA SOARES LEITE	SME	11/05/2022 A 09/07/2022	60
18	2022.05.00401R1	JORGE GEROLIN FILHO	SME	21/05/2022 A 01/06/2022	12
19	2022.05.00411R2	JOSE LUIZ DOS SANTOS	SORP	27/05/2022 A 25/06/2022	30
20	2022.05.00347R2	JULIANO MARK BORGES BRITO	SME	10/06/2022 A 08/08/2022	60
21	2022.05.00607R1	LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA	SME	12/05/2022 A 26/05/2022	15
22	2022.05.00344R9	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTELA	SME	02/06/2022 A 31/07/2022	60
23	2022.05.01097R4	MARIA AUXILIADORA AMARIO GONCALVES	SME	19/05/2022 A 02/07/2022	45
24	2022.05.00314R1	MARILENE FONSECA DIAS MOREIRA	SME	03/06/2022 A 01/08/2022	60
25	2022.05.00451R1	MARLETE NEVES DA CRUZ	SME	28/05/2022 A 26/06/2022	30
26	2022.05.00417R1	MARLI SMAK	SMS	23/05/2022 A 06/06/2022	15
27	2022.05.00245R1	MICHELANGELO HENRIQUE BATISTA	SME	24/05/2022 A 21/08/2022	90
28	2022.05.00247R1	MICHELANGELO HENRIQUE BATISTA	SME	24/05/2022 A 21/08/2022	90
29	2022.05.01100R2	MIRIAM GONCALVES FERREIRA	SME	22/05/2022 A 01/06/2022	11
30	2022.05.00330R2	PATRICIA CARTAGENES DE ALBUQUERQUE	SME	21/05/2022 A 19/07/2022	60
31	2022.05.00096R2	PATRICIA DA SILVA ALBUES	SME	20/05/2022 A 17/08/2022	90
32	2022.05.00498R1	QUEILA RICHTER GONCALVES	SME	04/06/2022 A 03/07/2022	30
33	2022.05.00581R1	ROSANA PEREIRA DA SILVA	SME	27/05/2022 A 25/06/2022	30
34	2022.05.00150R2	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	07/06/2022 A 25/06/2022	80
35	2022.05.00156R2	SOLANIA PINHEIRO SOARES	SME	26/05/2022 A 01/06/2022	7
36	2022.05.00514R1	SUELY BASTOS FONSECA	SME	07/06/2022 A 16/06/2022	10

37	2022.05.00468R1	VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	SME	01/05/2022 A 29/06/2022	60
----	-----------------	-----------------------------	-----	-------------------------	----

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 713/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **WANDYMARE NUNES SOARES DA SILVA**,

em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **WANDYMARE NUNES SOARES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1652674 -0 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o n.º 012.560.651-61, servidora efetiva, no cargo Técnico em manutenção e infraestrutura , matrícula n.º **4874469**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2022.09.00249P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 12, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.683/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 044/2021/ FUNED, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES** PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME).”

{ }

{ } Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
3	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM RISCO NUTRICIONAL EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	504	R\$ 215,96	R\$ 108.843,84	DANONE



10	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001- 40	FÓRMULA INFANTIL ESPESADA EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. SEM GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATA, COM TAMPA PLÁSTICA E LACRE DE ALUMÍNIO. (DESCRIÇÃO NA ÍTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	21,20	R\$ 56,60	R\$ 1.199,92	NESTLE INFANTIL
12	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD - CNPJ Nº 33.823.751/0001- 67	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ENRIQUECIDA COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COMPOSTA COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNAS DO SORO EM RELAÇÃO À CASEÍNA; LACTOSE (100%) COMO FONTE DE CARBOIDRATOS. - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATA, COM TAMPA PLÁSTICA E LACRE DE ALUMÍNIO. (DESCRIÇÃO NA ÍTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	7.980	R\$ 37,46	R\$ 298.930,80	DANONE APTAMIL PREMIUM 1
13	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001- 40	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ENRIQUECIDA COM FERRO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COMPOSTA POR PROTEÍNA DE SORO DO LEITE (50% OU MAIS) E CASEÍNA (50% OU MENOS); TENDO LACTOSE (100%) OU A MISTURA DE LACTOSE E MALTODEXTRINA COMO FONTES DE CARBOIDRATOS. - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATAS, COM TAMPA PLÁSTICA E LACRE DE ALUMÍNIO.	KG	4.706	R\$ 31,55	R\$ 148.474,30	NESTLE INFANTIL
14	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001- 40	FÓRMULA (DESCRIÇÃO NA ÍTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	21,60	R\$ 189,30	R\$ 4.088,88	DANONE

Cuiabá, 13 de junho de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2021/FUNED - 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGe nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 053/2021/FUNED 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 073.526/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS (NOTEBOOK EDUCACIONAL) SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) ORIGINADOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 202001831-5 E EMENDA PARLAMENTAR 30970007/2019 FEITAS CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS EDITADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEMAIS SETORES VINCULADOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E ANEXOS."

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
-----------	------	-------------

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	08.710.871/0001-00	R\$ 6.200.000,00
--	--------------------	------------------

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

Edilene de Souza Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 025/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.551/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL** DOS FUNCIONÁRIOS E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM CORDÃO E PRESILHA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 15 de junho de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.607/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, SOB DEMANDA, CONCESSÃO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES** DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO CEDIDO PELA SMS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/06/2022 às 10:00H (Dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de junho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.779/2021

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Sr. RAUFRIDES MACEDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 510254 SSP/MT e do CPF nº. 361.932.671-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.029.393/0001-85, com sede na Avenida Filinto Muller, nº. 3.599, Bairro Canelas, Várzea Grande/MT, Tel.:(65) 99983-7999/99975-0136, E-mail:



margabairloc@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RIVELTO BORGES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 11277904 SSP/MT e CPF/MF n.º 697.998.811-53, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMC do Processo Administrativo 13.779/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR do LOTE, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ATA E SUA VALIDADE

4.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

4.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

4.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

4.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

4.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

4.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

4.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

4.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

4.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC.

4.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC poderá convocar os demais licitantes

classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

4.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

4.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

4.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

4.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

4.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

4.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

5.1.2 Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2 Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

5.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor



cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS ESPECIFICAÇÕES

QUANTIFICAÇÃO E VALOR:

LOTE 03							
ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MARCA
1	33247	Locação de caminhão basculante truck 6x2 potência mínima 150 CV ou superior, com capacidade mínima 12 M³ ou superior, com no máximo 10 anos de uso com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	10	R\$ 17.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 2.100.000,00	VW
2	620	Locação de Pá Carregadeira, motor 06 cilindros com potência igual ou superior a 120 HP capacidade de caçamba igual ou superior a 1,7M³ com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	3	R\$ 18.886,11	R\$ 56.658,33	R\$ 679.900,00	SDLG
3	25502	Locação de motoniveladora, motor 6 cilindros potência igual ou superior a 140 hp, com lâmina de 13 pés, com no máximo 12 anos de uso com operador e sistema de rastreamento a cargo da contratada e combustível a cargo da contratante.	2	R\$ 28.900,00	R\$ 57.800,00	R\$ 693.600,00	NEW HOLLAND
4	367179-8	Locação de escavadeira hidráulica, sobre esteira, potência mínima entre 135 a 160 hp, capacidade mínima de concha 2m³, pressão do sistema mínimo de 34.014 KPA (4900PSI), com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível a cargo da contratante.	2	R\$ 28.900,00	R\$ 57.800,00	R\$ 693.600,00	XCMG
5	367178-0	Locação de retro escavadeira a diesel, 4x4, com no mínimo, 75CV de potência ou superior, com caçamba frontal capacidade mínima de 1M³ ou superior e concha traseira com capacidade mínima de 0,96 M³ ou superior, escavação de profundidade mínima de 4MT ou superior com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00	R\$ 214.800,00	JCB
VALOR TOTAL - LOTE 03 -> R\$ 4.381.900,00							

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

As características da prestação dos serviços constam no item 10 e 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratante constam no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante constam no item 15 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;

2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual

3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante.

4) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

9.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2022/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

10 CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS – SMOP

Secretário: Raufrides Macedo

CPF: 361.932.671-15 RG: 510254 SSP/MT

CONTRATADA:

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

CNPJ (MF) Nº.28.029.393/0001-85

Representante: Erivelto Borges Junior

CPF: 697.998.811-53 RG: 11277904 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.779/2021

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Sr. RAUFRIDES MACEDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 510254 SSP/MT e do CPF nº. 361.932.671-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D TRÊS INCORPORADORA ME - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.574.991/0001-00, com sede na Avenida Filinto Muller, Lot. PRQ -Paiguas, S/N Q 01, L04, Bairro Parque Paiguas, Várzea Grande/MT, tel.:(65) (65)98165-0103 / 98165-0016 / E-mail: contato@



dtresmt.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. RAFAEL DOS SANTOS RONDON**, portador da Carteira de Identidade n.º 5155 TEM/MT e CPF/MF n.º 966.727.301-68, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMC do Processo Administrativo 13.779/2021 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **VALOR do LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ATA E SUA VALIDADE

4.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

4.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

4.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

4.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

4.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

4.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

4.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

4.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

4.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC.

4.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC poderá convocar os demais licitantes

classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

4.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

4.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

4.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

4.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

4.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

4.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

5.1.2 Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2 Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

5.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor



cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS ESPECIFICAÇÕES

QUANTIFICAÇÃO E VALOR:

LOTE 01							
ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MARCA
1	33247	Locação de caminhão basculante truck, com capacidade de no mínimo 10m³ ou superior, com no máximo 10 anos de uso, com motorista e sistema de rastreamento a cargo da contratada, combustível a cargo da contratante.	6	R\$ 16.700,00	R\$ 100.200,00	R\$ 1.202.400,00	VW/ SIMILAR
2	620	Locação de pá carregadeira, motor 6 cilindros com potência igual ou superior a 120 HP, capacidade concha igual ou superior a 1,7 m³, com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento a cargo da contratada, e combustível a cargo da contratante.	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00	CASE/ SIMILAR
3	25502	Locação de motoniveladora, motor 6 cilindros potência igual ou superior a 140 hp, com lâmina de 13 pés, com no máximo 12 anos de uso com operador e sistema de rastreamento a cargo da contratada e combustível a cargo da contratante.	2	R\$ 30.500,00	R\$ 61.000,00	R\$ 732.000,00	CATERPILLAR/ SIMILAR
4	367179-8	Locação de escavadeira hidráulica, sobre esteira, potência mínima entre 135 a 160 hp, capacidade mínima de concha 2m³, pressão do sistema mínimo de 34.014 KPA (4900PSI), com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível a cargo da contratante.	3	R\$ 30.700,00	R\$ 92.100,00	R\$ 1.105.200,00	JCB/ SIMILAR
5	367178-2	Locação de retro escavadeira a diesel, 4x4, com no mínimo, 75CV de potência ou superior, com caçamba frontal capacidade mínima de 1M³ ou superior e concha traseira com capacidade mínima de 0,96 M³ ou superior, escavação de profundidade mínima de 4MT ou superior com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00	JCB/ SIMILAR
6	353238-0	Locação de caminhão 3/4 com cabine suplementar com capacidade mínima, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3 a 5 M³, com no máximo 10 anos de uso, com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante. Obs. Podendo ser carroceira de madeira ou de caçamba.	2	R\$ 10.525,00	R\$ 21.050,00	R\$ 252.600,00	VW/ SIMILAR
VALOR TOTAL – LOTE 01 -> R\$ 4.096.200,00							

LOTE 04							
ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MARCA

1	34761	Locação de Rolo Chapa/ Pneu Compactador aço liso, potência 105 HP ou superior, peso operacional 8,1 T ou superior, impacto DIN, com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	DYNAPAC/ SIMILAR
2	619	Locação de Rolo Compactador Pé de Carneiro para solo, potência 108 HP ou superior, peso operacional 12,1 T ou superior, impacto DIN, com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 17.958,33	R\$ 35.916,67	R\$ 431.000,00	DYNAPAC/ SIMILAR
3	30622	Locação de Caminhão Tanque (Pipa) com capacidade de 10.000 L a 12.000 L, auto carregável com bomba de sucção com comando interno e equipamentos e mangueira para aspersão, com barra e rabo de pavão, com no máximo 10 anos de uso, com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	VW/ SIMILAR
4	37124	Locação de caminhão prancha 03 eixos, capacidade ente 20.014 a 37.014 KG, potência de 440 CV ou superior, tração 6x4, guincho de cabo, rampa hidráulica com no máximo de 10 anos de uso, com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	VW/ SIMILAR
5	626	Locação de caminhão Munck trucado, capacidade de carga 15.014 ou superior, potência de 220 CV ou superior, com no máximo 10 anos de uso, com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	VW/ SIMILAR
VALOR TOTAL – LOTE 04 -> R\$ 2.375.000,00							

VALOR TOTAL: R\$ 6.471.200,00(Seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil e duzentos reais).

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

As características da prestação dos serviços constam no item 10 e 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratante constam no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante constam no item 15 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;

2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual

3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante.

4) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão



superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

9.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2022/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

10 CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS – SMOP

Secretário: Raufrides Macedo

CPF: 361.932.671-15 RG: 510254 SSP/MT

CONTRATADA:

D3 INCORPORADORA ME-EPP

CNPJ (MF) Nº.26.574.991/0001-00

Representante: Raphael dos Santos Rondon

CPF: 966.727.301-68 RG: 5155 TEM/MT

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO/TERMO DE ACORDO Nº 226/2022

Originário do Chamamento Público Nº 001/2022/PMC– 2ª REPUBLICAÇÃO e Processo Administrativo nº 50.975/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Elaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADO:** A empresa SUDA ODONTO PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.101/0001-75, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Alexandre Cesar Discioli. **OBJETO:** 1.1 Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Administradora de Benefícios(s)/operadora(s) de Plano de Saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, apartamento individual centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e assistência odontológica de, no mínimo, 1 (um) plano de assistência odontológica a ser prestada aos servidores efetivos ativos e inativos, contratos temporários, comissionados e eletivos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, com abrangência geográfica nacional E/OU estadual e/OU municipal de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, conforme especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do município de Cuiabá/MT a ser repassado diretamente para a Administradora(s) de Benefícios(s)/operadora(s) de Plano de Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC– 2ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC– 2ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e alterações posteriores. 2.2 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 045/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 65.163/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.014.934/0001-05, neste ato por sua Representante Legal Senhora Priscila Consani Das Mercês Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolares com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **Proposta de Preço da CONTRATADA; Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 045/2021/PMC e seus Anexos.** 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, independente de transcrição, são considerados suficientes, para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.648,20** (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 65.163/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguir enumeradas e suas alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 045/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 65.163/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27, neste ato por seu Representante Legal Senhor Henry Da Silva Freitas, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolares com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **Proposta de Preço da CONTRATADA; Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 045/2021/PMC e seus Anexos.** 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, independente de transcrição, são considerados suficientes, para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.699,80** (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 65.163/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguir enumeradas e suas alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 039/2021/Prefeitura De Jangada/MT e Processo Administrativo nº 033.592/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro. **CONTRATADA:** A empresa RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.243.387/0001-59, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ricardo Muriilo De Arruda Alves, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização



Fundiária - SMHARF. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 23.101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0150. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021/PREFEITURA JANGADA/MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº. 004/2019 e Processo Administrativo nº 46.198/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.916.655/0001-53, neste ato representada pela Senhora Carla Gusmão Uchôa Lopes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção e Operação do Aterro Sanitário de Cuiabá-MT**, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e demais anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2013; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.538.567,89** (Onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2020/PMC**

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.062.240/0001-13, neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de maio de 2022 a 18 maio de 2023**.

1.2 Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, de aproximadamente 9,31%, a partir de 10 de fevereiro de 2022, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 44 horas semanal	12	POSTO	R\$ 3.660,08	R\$ 43.920,96	R\$ 527.051,52

Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 482.155,20 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 527.051,52 (quinhentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 039.683/2022**, vinculado ao **Contrato nº 198/2020**, oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.202/2020**, que tem por objeto a "empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 304/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93, bem como a Cl. 3ª, item 3.1 e Cl. 11ª, item 11.2 do contrato.

Secretaria Municipal de Educação**Portaria**

PORTARIA Nº 442/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder **AFASTAMENTO INTEGRAL**, com ônus, para Qualificação Profissional, aos seguintes profissionais:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Rejane Sandra Dantas de Oliveira - EMEBC Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite	Mestrado	"Sobre mediação e formação de leitores: mapeando projetos de leitura desenvolvidos nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande."	06/06/2022 À 30/03/2024

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 13 de Junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº. 05/2021

PORTARIA Nº 447/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
179/2022	NV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	1.1.Aquisição de móveis, materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, estando cada item especificado, conforme descrição contida em contrato.	Jorge Gabriel Ramires Júnior C P F : 007.107.201-22	Rodhe Figueiredo Santana CPF: 486.765.511-20	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 353.790.811-34	10/05/2022
205/2022	ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.1.Aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior C P F : 007.107.201-22	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 353.790.811-34	Cristiano Oliveira Santos C P F : 705.829.981-15	24/05/2022

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
179/2022	NV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	1.1.Aquisição de móveis, materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, estando cada item especificado, conforme descrição contida em contrato.	Jorge Gabriel Ramires Júnior C P F : 007.107.201-22	Rodhe Figueiredo Santana CPF: 880.579.841-04	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 711.458.421-00	10/05/2022



205/2022	ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD A	1.1. Aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior C P F : 007.107.201-22	M a r i a A n t o n i a P e r e i r a d e A r a u j o CPF: 711.458.421-00	C r i s t i a n o O l i v e i r a S a n t o s C P F : 705.829.981-15	24/05/2022
----------	---	--	--	--	---	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 14 de junho de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 082/2022/SMS

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar Nº 476 de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021/2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 44/2009 da ANVISA que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA que estabelece o controle sanitário de medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 20/2011 da ANVISA que estabelece o controle e a prescrição de antimicrobianos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa: SSP nº. 001/2013, que dispõe sobre o controle e distribuição de medicamentos e materiais hospitalares – MATMED;

CONSIDERANDO a Portaria 109/2017/SMS que dispõe sobre as normas de funcionamento das farmácias nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art 18, §2º da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre os requisitos mínimos do estudo técnico preliminar obrigatório na etapa de planejamento do processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso de medicamentos na rede municipal de saúde e otimização das práticas farmacêuticas no município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO**, matrícula 4869840, cargo **ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO**, para desempenhar as atividades de assessoramento e planejamento da assistência farmacêutica.

I – O servidor designado para tais funções poderá:

a) Planejar, implementar, auditar, revisar e modificar os controles internos, com base na gestão dos riscos inerentes a assistência farmacêutica com o auxílio dos farmacêuticos do município e demais atores envolvidos;

b) Trabalhar em conjunto com os gestores para promover o uso racional de medicamentos.

II - O servidor designado poderá registrar suas atividades através de relatórios técnicos, registros em ata, recursos de áudio, vídeo e fotográfico;

III - O servidor designado contará com o apoio da controladoria interna da SMS para avaliação dos controles pertinentes a assistência farmacêutica;

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão dos estoques de cada farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deverão informar o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos (CDMIC) o consumo de todos os medicamentos e materiais hospitalares dos últimos 30 (trinta) dias.

Deverá constar no relatório de consumo de materiais e medicamentos:

I - Descritivo completo (CATMAT) e código TCE de cada item;

II - Quantidade detalhada item por item, em números inteiros, de todos os medicamentos

e materiais utilizados nos últimos 30 dias;

III - Nome completo e matrícula do responsável técnico pela farmácia;

IV - Nome completo e matrícula do gestor da unidade de saúde;

O relatório deverá ser encaminhado até o quinto dia útil de cada mês, em formato a ser definido pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos;

O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar em sanções e penalidades administrativas previstas, bem como a suspensão do pagamento a que se refere o prêmio saúde.

Nenhuma informação relativa a saldos e movimentações no estoque de medicamentos e insumos hospitalares poderá ser negada ou omitida, sob qualquer pretexto, ao O servidor designado para o assessoramento e planejamento da assistência farmacêutica, incluindo as movimentações que ocorrem no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC).

Art. 3º Ficam revogadas as portarias nº 069/2021/SMS e 036/2018/SMS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 14 de junho de 2022.

Suelen danielien alliend

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 080/2022/SMS

A **Secretaria Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oficialização de um técnico da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá para ser o responsável pelo Programa de Volta pra Casa;

CONSIDERANDO a CI Nº 716/2022/CTSM/DTAS/SMS e C.I Nº 242/2022 – SRT/ CERASM/SMS – MVP Nº 00.066.827/2022-1.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 118/2021/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano I, Nº 269, Página 21, Terça-feira, dia 30 de Novembro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

Matrícula nº 4909902

Leia-se:

Matrícula nº 4909092

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30/11/2021**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.829 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO POR HOSPITAIS DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições hospitalares do Município de Cuiabá, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observando o critério de proximidade geográfica, comunicar as entidades de



referência existentes no município.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser efetuada em até quinze dias do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-se sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº. 611/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o **ATO GP nº 610/2022, de 15 de Junho de 2022**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº. 1000418-20.2022.8.11.9005 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício encaminhado em 13 de junho de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Educação Física.

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
65	EDMIL SOUZA EVANGELISTA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da

Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);;

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Educação Física	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações



ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação da Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de **PROFESSOR** e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019, Art. 4º)

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato

Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 610/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº. 1000418-20.2022.8.11.9005 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício encaminhado em 13 de junho de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Educação Física

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
65	EDMIL SOUZA EVANGELISTA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 115/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



RETIFICAR, o ATO GP Nº 47/202, referente EXONERAR, **OSCARLINO ALVES ARRUDA JUNIOR**, do Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Simbologia CGDA 1, na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 12/01/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 298 de 13/01/2022,

Onde se lê: **A PARTIR DE 12/01/2022**

Leia-se: **A PARTIR DE 11/01/2022**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 598/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 113.094/2021;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 10/11/2021 à 09/11/2022, a cessão da servidora **FATIMA APARECIDA TICIANEL**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 1000255, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.